



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA A EDUCAÇÃO PAULISTANA PODE +

Rua Dr. Diogo de Faria, 1.247 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3396-1108

PROCESSO 6016.2026/0079340-3

Errata SME/UPGE/UGP-BID Nº 163410130

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

Interessado: Unidade Gestora do Programa – UGP/BID

Assunto: Errata do Termo de Referência nº 13/2026 – Consultoria Individual de Aquisição – Processo Seletivo – Fase de Negociação

A UGP/BID informa a errata da Manifestação de Interesse do TR 13/2026, publicada originalmente na página eletrônica da SME <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/pode-mais/aquisicoes-aepp/> A partir das 12hs00 do dia 06/07/2026 até às 09hs00 do dia 20/07/2026 (doc SEI 160818268) e republicado a partir das 18hs00 do dia 20/07/2026 até às 09hs00 do dia 27/07/2026 (doc SEI 161428121 e 161428313).

A referida errata tem a finalidade de corrigir duas inconsistências identificadas no Termo de Referência, com o objetivo de alinhar a redação que define as pontuações dos requisitos diferenciais. A primeira inconsistência encontra-se no subitem 12.3; conforme quadro extraído da tabela do documento publicado:

Quesito	Pontuação Definida	Pontuação Máxima
12.3.b - Experiência com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal de São Paulo nº 62.100/2022 e normas municipais de contratação pública	[100%] 10 pontos: 05 (cinco) anos ou mais de experiência [70%] 07 pontos: 04 (quatro) anos de experiência [50%] 05 pontos: 03 (três) anos de experiência	20

Observa-se que a tabela indica uma pontuação máxima de 20 pontos, embora a maior pontuação descrita para esse requisito seja de 10 pontos, o que caracteriza erro material.

A segunda inconsistência encontra-se no subitem 12.4 referente à tabela de entrevista, conforme extraída do TR publicado:

Quesito	Pontuação Definida	Pontuação Máxima
Demonstra possuir conhecimentos, técnicas e experiência prática no apoio à UGP em referência ao objeto de contratação	[100%] 15 pontos: excelente evidência de que atende ao requisito 5 [80%] 12 pontos: forte evidência de que atende ao requisito [70%] 10,50 pontos: evidência satisfatória de que atende ao requisito	5

Nota-se que a pontuação máxima para esse quesito é de 15 pontos distribuídos de acordo com o nível de evidência apresentado durante a entrevista.

Dentro desse contexto, justificamos que a correção das inconsistências não altera o somatório total da pontuação do processo seletivo, que permanece em 100 pontos. O total correto para a análise curricular é de 70 pontos e a pontuação da entrevista soma 30 pontos. No TR publicado, ocorreu um erro de digitação na coluna de pontuação máxima, indicando erroneamente 80 pontos para a análise curricular e 20 pontos para a entrevista.

Assim sendo, informamos que os critérios efetivamente utilizados na avaliação de todos os candidatos foram aqueles constantes das faixas de pontuação de cada quesito (valores de 10 e 15 pontos), não tendo sido aplicados os valores incorretos de 20 e 5 pontos. Dessa maneira, a presente errata não implicará alteração na classificação dos candidatos ou modificação dos critérios aplicados no processo seletivo.

ERRATA DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13/2026

Onde ocorreram erros materiais de digitação nas colunas de "Pontuação Máxima", **leia-se como segue:**

1. No subitem 12.3 – Análise Curricular

No quesito: *"Experiência com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal de São Paulo nº 62.100/2022 e normas municipais de contratação pública":*

Onde se lê na coluna Pontuação Máxima: 20

Leia-se: 10

Na linha de fechamento do subitem:

Onde se lê: *"Pontuação Máxima do subitem 80"*

Leia-se: *"Pontuação Máxima do subitem 70"*

2. No subitem 12.4 – Fase de Entrevista

No quesito 2: *"Demonstra possuir conhecimentos, técnicas e experiência prática no apoio à UGP em referência ao objeto de contratação":*

Onde se lê na coluna Pontuação Máxima: 5

Leia-se: 15

Na linha de fechamento da tabela:

Onde se lê: *"Total de Pontos 20"*

Leia-se: *"Total de Pontos 30"*